

ANEXO VII – MINUTA DO CONTRATO

PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA/AL SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO Nº/2024

EMENTA: TERMO DE CONTRATO DE PATROCÍNIO QUE ENTRE SI CELEBRAM A SECRETARIA DE CULTURA, ESPORTE E TURISMO DO MUNICÍPIO DE VIÇOSA, ALAGOAS E DO OUTRO LADO, O (A):

Por este instrumento, as partes, de um lado o **MUNICÍPIO DE VIÇOSA/AL**, através da **PREFEITURA MUNICIPAL DE VIÇOSA**, neste ato denominado PATROCINADOR, com sede na Rua do Centenário, nº 02 – Centro – CEP 57.700-000, inscrito no CNPJ/MF sob o nº 12.333.746/0001-04, representado pelo(a) Sr(a). **JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS**, Prefeito Municipal, portador do CPF de nº 066.194.294-59, e portador do RG de nº 31552293 SSP/AL residente e domiciliado nesta cidade, com **interveniência da Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo**, inscrita no CNPJ 12.333.746/0001-04, com sede na Avenida Firmino Maia, s/n – centro – Viçosa – Alagoas, CEP 57.700-000, representada pela Sra. **JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS**, portadora do CPF nº 062.296.374-05, e portadora do RG de nº 33640009 SSP/AL, com o supracitado endereço profissional, doravante denominada **PATROCINADORA**, e de outro lado, _____, com endereço na _____, nº _____, Bairro _____, CEP _____, inscrito no CPF/CNPJ _____, doravante denominado simplesmente de PATROCINADO, representado Legalmente por: _____, inscrito no CPF de nº _____, portador do RG de nº _____, as partes, acima identificadas, têm entre si, justo e acertado o



presente Contrato de Patrocínio, que regerá pelas cláusulas seguintes e pelas condições descritas no presente.

CLÁUSULA PRIMEIRA – DO OBJETO

1.1. O presente contrato tem por objeto o patrocínio prestado pela **PATROCINADORA** ao **PATROCINADO** para a realização do _____, participação no Carnaval de Viçosa/AL, onde a patrocinada estará divulgando a imagem do município de acordo com as condições em projeto estipulado e aprovado.

CLÁUSULA SEGUNDA – DO VALOR E CONDIÇÕES DE PAGAMENTO

2.1. O valor do patrocínio corresponde a cota de R\$ (.....) conforme ações propostas no projeto de patrocínio e detalhadas neste instrumento.

2.2. A cota de patrocínio será depositada na conta bancária do patrocinado informada no projeto de patrocínio em cota única – 01 (uma) parcela, conforme cronograma estabelecido e apresentado pela entidade e após a emissão da nota de empenho e liquidação e em até 15 dias após a assinatura do presente contrato.

CLÁUSULA TERCEIRA – DO EVENTO

3.1. O _____ será realizado no local _____, na data _____, com início previsto para às _____ horas.

CLÁUSULA QUARTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADO



4.1. O PATROCINADO se compromete a utilizar o material disponibilizado a título de patrocínio, único e exclusivamente, para permitir sua participação no evento/representação determinada na cláusula primeira deste instrumento.

4.2. Este contrato poderá ser rescindido caso o PATROCINADO utilize o material que lhe for dado a título de patrocínio com despesas desnecessárias para sua participação no evento/representação.

4.3. O PATROCINADO se obriga a utilizar a logomarca do PATROCINADOR durante a sua participação no evento/representação, conforme as contrapartidas previstas em Projeto aprovado pela Comissão de Patrocínios.

4.4. O PATROCINADO se obriga a realizar a prestação de contas de acordo com o previsto na Cláusula Sétima deste Contrato de Patrocínio, mediante comprovação da realização do projeto de patrocínio e de cumprimento das contrapartidas previstas no contrato.

CLÁUSULA QUINTA – DAS OBRIGAÇÕES DO PATROCINADOR

5.1. O PATROCINADOR se obriga a patrocinar o evento/representação determinado na cláusula primeira deste contrato, nas condições e valores conforme Cotas de Patrocínio definidas e aprovadas em Comissão de Patrocínios, nomeada em Portaria.

5.2. O PATROCINADOR deverá liberar o recurso de patrocínio em até 15 (quinze) dias úteis após a assinatura do presente contrato, conforme a cláusula segunda deste contrato.

5.3. O PATROCINADOR deverá fornecer sua logomarca, para a utilização pelo PATROCINADO, no prazo de 01 (um) dia, após a assinatura do presente contrato.

5.4. O PATROCINADOR não será responsável por qualquer tipo de acontecimento que ocorra durante o evento, por culpa ou não do PATROCINADO, que venha a atingi-lo ou que seja causado por ele a terceiros.

5.5. O PATROCINADOR será responsável por fiscalizar o cumprimento deste contrato através de seu gestor, nomeado por portaria, avaliar a prestação de contas, solicitar complementos de informações e/ou de ações complementares de imagem para a execução completa e



satisfatória do Projeto. Também cabe ao PATROCINADOR a aplicação da sanção de devolução dos recursos no caso de reprovação da Prestação de contas.

5.6. O PATROCINADOR será responsável por dar publicidade deste contrato no site do município.

CLÁUSULA SEXTA – DAS LOGOMARCAS

6.1. A logomarca do PATROCINADOR será utilizada pelo PATROCINADO, conforme estabelecido em Projeto aprovado.

6.2. Não haverá exclusividade da logomarca do PATROCINADOR, sendo permitida a exibição da logomarca de outra empresa, em tamanho proporcional a sua participação.

CLÁUSULA SÉTIMA – DA PRESTAÇÃO DE CONTAS

7.1. O PATROCINADO fica obrigado a prestar contas do patrocínio recebido, no prazo máximo de trinta dias, nos termos dos arts. 16 e 17 do Decreto nº 62, de 2022, considerando:

- a) do prazo final para a aplicação de cada parcela, quando o objeto do contrato de patrocínio for executado em etapas, hipótese em que a prestação de contas de etapa anterior é condição necessária para a liberação da etapa seguinte, conforme período e condições determinados no contrato;
- b) do prazo final para a conclusão do objeto, quando o contrato for executado em única etapa;
- c) da formalização da extinção do contrato, se esta ocorrer antes do prazo previsto;
- d) a aplicação da última parcela, quando deverá comprovar a conclusão do objeto.

7.2. O PATROCINADO deverá protocolar a Secretaria Municipal de Cultura, Esporte e Turismo, a comprovação da realização da iniciativa patrocinada que conterá os seguintes documentos:

- a) ofício ou carta de encaminhamento, dirigido à autoridade máxima do órgão ou entidade municipal, em que constem os dados identificadores do contrato;
- b) relatório da execução fisco-financeira, evidenciando as etapas físicas e os valores;



- c) demonstrativo da execução da receita e da despesa do contrato;
- d) a relação de pagamentos, evidenciando o nome do credor, o número e valor do documento fiscal e/ou equivalente, em ordem cronológica e classificados em materiais e serviços, acompanhada das respectivas notas fiscais e recibos, na via original;
- e) relação dos bens adquiridos, produzidos ou construídos à conta do contrato, indicando o seu destino final, quando estabelecido no contrato, se houver;
- f) extrato da conta bancária vinculado ao patrocínio desde o recebimento do primeiro depósito até o último pagamento, movimentação dos rendimentos auferidos da aplicação financeira e a respectiva conciliação bancária, se houver;
- g) comprovante dos saldos não utilizados, inclusive rendimentos financeiros, à conta do erário municipal;

7.3. Em caso da não prestação de contas no prazo estabelecido no item 7.1 deste contrato, o PATROCINADO será notificado e deverá apresentá-la no prazo de 10 dias a contar da notificação.

7.4. A aprovação parcial, a não aprovação ou a não apresentação da prestação de contas no prazo estabelecido do item 8.3, acarretará a entidade a devolução parcial ou total do recurso recebido.

7.5. A Secretaria de Cultura, Esporte e Turismo expedirá notificação assinada pelo Prefeito para que a entidade proceda a devolução, sendo assegurado a entidade o direito de ampla defesa.

7.6. A manifestação da entidade se dará mediante protocolo junto a Secretaria, no prazo de até 10 dias a contar da notificação.

7.7. A Secretaria enviará a defesa para o Gestor do Patrocínio, após para a Procuradoria Jurídica, seguindo para decisão final do Prefeito.

7.8. A decisão será comunicada a entidade e permanecendo a decisão de devolução será realizada a cobrança pela Secretaria da Fazenda, nos termos estabelecidos pela legislação municipal.

7.9. É critério para a devolução de recursos de forma parcial a serem considerados pela comissão, a não comprovação da implementação das contrapartidas do patrocínio acordadas



em valor proporcional a cota de patrocínio.

CLÁUSULA OITAVA – DA RESCISÃO

8.1. O presente contrato poderá ser rescindido caso uma das partes descumpra o pactuado nas cláusulas deste instrumento, ou apresente interesse na rescisão do contrato, mediante justificativa plausível.

8.2. Com a rescisão do contrato, motivada por qualquer das partes, ficará o PATROCINADO desobrigado da utilização da logomarca do PATROCINADOR.

CLÁUSULA NONA – DO PRAZO

9.1. O presente contrato vigerá até a data final da realização do evento, podendo ocorrer sua prorrogação em caso de adiamento.

CLÁUSULA DÉCIMA – DAS ALTERAÇÕES

10.1. A entidade patrocinada poderá solicitar alteração de valores ou de contrapartidas previstas no Projeto de Patrocínio e no respectivo Contrato, desde que devidamente fundamentada.

10.2. O órgão ou a entidade pública municipal poderá autorizar a alteração, exceto quanto ao seu objeto, desde que acompanhada de parecer favorável da Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio, devidamente homologado pelo Prefeito Municipal.

10.3. O Parecer da Comissão Especial de Seleção de Projetos de Apoio e Patrocínio deve estar fundamentado evidenciando o interesse público.



10.4. O órgão ou a entidade pública municipal deverá se manifestar quanto a alteração do Projeto de Patrocínio e respectivo Contrato no prazo de até quinze dias a contar do recebimento do pedido, ficando o prazo suspenso quando forem solicitados esclarecimentos.

10.5. Alterações no Contrato de Patrocínio se darão mediante Termo Aditivo, inclusive quanto a alteração de vigência do contrato.

CLÁUSULA DÉCIMA PRIMEIRA – DA PUBLICIDADE

11.1. O PATROCINADOR dará publicidade através do site Oficial do Município em espaço específico destinado aos Patrocínios.

CLÁUSULA DÉCIMA SEGUNDA – DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

12.1. Fica eleito o Foro de Viçosa/AL para dirimir dúvidas ou questões oriundas do presente contrato.

12.2. Por estarem às partes justas e contratadas, assinam o presente Contrato em 02 (duas) vias na presença das testemunhas abaixo assinadas.

Viçosa/AL, ____ de _____ de 2025.

PATROCINADOR

JOÃO VICTOR CALHEIROS AMORIM SANTOS



Prefeito do Município de Viçosa/AL

PATROCINADOR

JÉSSICA VANESCA PEDROSA BARROS CALHEIROS

Secretária De Cultura, Esporte E Turismo

PATROCINADO

.....

REPRESENTANTE:

TESTEMUNHAS:

1. _____

2. _____

